



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone – (98) 3471-2173

CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão

PARECER Nº 004/2022

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei do Executivo nº 003/2022.

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de apreciar o Projeto de Lei Nº 003/2022 de iniciativa da Prefeita Municipal de Chapadinho, que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Chapadinho/MA com seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº. 113, de 221.

O processo tramitou regularmente e não sofreu emendas.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Chapadinho/MA com seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº. 113, de 221.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada aos Municípios, insculpidos no artigo 30, inciso I e III da Constituição Federal, in verbis:

O Art. 30 da Constituição Federal estabelece em seu primeiro inciso que “Compete aos Municípios”:

I – legislar sobre assuntos de interesse local” [...]

O parcelamento proposto no referido projeto encontra amparo na EC 113/2021 de 08 de dezembro de 2021, que alterou a Constituição Federal e o Ato das Disposições Transitórias, com o fito de estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios.

Da referida Emenda, constata-se que a formalização do parcelamento fica condicionada, ainda, à previsão, na lei autorizativa específica do parcelamento, a qual é objeto do referido projeto encaminhado pelo Poder Executivo, bem como no termo de acordo de parcelamento, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão

vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para fins de pagamento das prestações acordadas

Nesse sentido, após a alteração decorrente da EC113/2021, o artigo 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passou a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 115. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, **mediante autorização em lei municipal específica [...]**

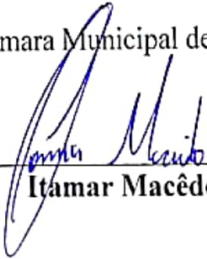
Art. 116. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021).

Ademais, a Portaria MTPNº 360, de 22 de fevereiro de 2022, no artigo 5º-B, dispõe que "Os Municípios poderão firmar, até 30 de junho de 2022, mediante lei municipal autorizativa específica, termo de acordo de parcelamento, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias e outros débitos por eles devidos aos respectivos RPPS com vencimento até 31 de outubro de 2021."

Ante o exposto, com o fito de cumprir requisito necessário imposto por lei, OPINO pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE, do Projeto de Lei 003/2022 de iniciativa do Poder Executivo.

Parecer aprovado pela maioria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinho, 04 de maio de 2022.


Itamar Macêdo



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone – (98) 3471-2173

CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão

PRESIDENTE (suplente)

Irenildes Portela Teles
RELATORA